

Revogado pela Lei 1.319  
de 16 / 01 / 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
Lm 1233 | FL. 100



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

*MB*

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS QUADROS FUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FIXA PADRÕES, DETERMINA ENQUADRAMENTO, ADOTA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

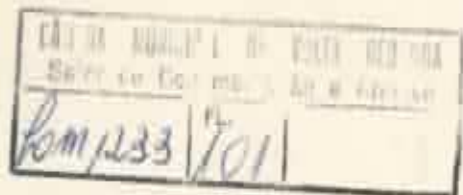
A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

CAPÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
Lm 1.233 | FL. 99

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Os vencimentos e vantagens atribuídos aos funcionários do Poder Executivo Municipal serão atualizados e pagos na forma determinada nesta Deliberação, observados os Anexos e as Tabelas que a acompanham e complementam.
- Art. 2º - As carreiras e os cargos das diferentes atribuições funcionais do Poder Executivo Municipal são exclusivamente os constantes dos Anexos I e II e Tabelas respectivas desta Deliberação, reescaloados de conformidade com os padrões símbolos, índices e valores nos mesmos indicados.
- Art. 3º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores de proventos atribuídos aos inativos.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

.02.

Art. 4º - O sistema preconizado nesta Deliberação baseia-se nos conceitos de cargo, classe, série de classes e categoria.

Art. 5º - Cargo é o lugar instituído na organização do funcionalismo municipal, com denominação própria e estipêndio correspondente, para ser provido por um titular, constituindo-se no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao seu titular.

Art. 6º - Os cargos públicos municipais podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 7º - Os cargos se dispõem em classes singulares ou em série de classes, cujo conjunto forma o quadro funcional, compreendendo:

I - Parte PERMANENTE - composta de cargos efetivos e em comissão;

II - Parte SUPLEMENTAR - composta pelos cargos que devam ser extintos à medida que vagarem.

Art. 8º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação ou atividade profissional, com iguais atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimento.

Art. 9º - Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierárquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Seção de Leg. e Adm. - 40 p. - 1957
LM 1233/102

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado da Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

.03.

Art. 10 - Função gratificada é vantagem acessória aos vencimentos, concedida pelo efetivo exercício de Chefia ou Assessoramento.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 11 - O provimento dos cargos públicos municipais será feito em obediência ao disposto nesta Deliberação, observadas as normas estatutárias e preceitos legais vigentes.

Art. 12 - A investidura em cargos de provimento efetivo far-se-á:

I - por concurso público, para os cargos iniciais de carreira;

II- por promoção, para os padrões imediatamente superiores, dentro da mesma série de classes; e

III - por acesso, entre as séries de classes previstas no quadro.

Art. 13 - As formas e requisitos determinantes do provimento dos cargos efetivos são os estabelecidos, por classe, no Anexo III.

Art. 14 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Estado do Rio de Janeiro  
L. M. 1233 / 103



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

*[Handwritten signature]*

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

04.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 15 - Promoção é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma série de classes.

Art. 16 - Acesso é a elevação do funcionário da classe final de uma série de classes para a classe inicial de outra, de formação profissional afim e de escalão superior.

Art. 17 - Para concorrer à promoção e ao acesso, o funcionário comprovará capacidade funcional, aferida através de prova e boletim de merecimento, levando-se em conta, obrigatoriamente, assiduidade e pontualidade.

§ 1º - As provas terão peso 03 (três) e o boletim de merecimento, 02 (dois).

§ 2º - O merecimento é adquirido na classe.

§ 3º - Não será classificado o funcionário que, em cada uma das provas a que se submeter, deixar de obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu valor total.

§ 4º - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe o interstício mínimo para concorrência à promoção e acesso.

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Secretaria de Administração e Arquivo  
Km 1233 | Pl. 104



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

05.

§ 5º - O Prefeito Municipal baixará Decreto, regulamentando as formas de promoção e acesso, e as exigências respectivas.

Art. 18 - Para efeito do disposto neste Capítulo, constituirá o Chefe do Executivo COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO, composta de pelo menos 03 (três) membros, para apurar a situação do funcionário, o seu merecimento, realizar as provas e oferecer a classificação final.

§ 1º - A Comissão Permanente de Concurso organizará, na primeira quinzena de março e de setembro, para cada classe, lista de funcionários candidatos à prestação de provas, as quais serão realizadas sempre na segunda quinzena dos meses referidos.

§ 2º - Após a realização das provas, apurados os resultados e publicada a lista de classificação, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 19 - A promoção e o acesso dependerão sempre da existência de cargo vago e sua decretação obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.

§ 1º - Serão providos a partir de 1º de maio e 1º de novembro de cada ano os cargos vagos, para cujo preenchimento forem realizados os concursos ou expedidas as listas de classificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Secretaria de Documentação e Arquivo  
Km 1283 | Fl. 105



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

.05.

§ 2º - Vagando cargo passível de provimento, o Prefeito Municipal promoverá o seu preenchimento no prazo de 30 (trinta) dias, desde que exista funcionário devidamente classificado.

§ 3º - Se o provimento não ocorrer no prazo estipulado nos parágrafos anteriores, seus efeitos vigorarão a partir do primeiro dia após o término dos prazos previstos.

Art. 20 - Os concursos e as listas de classificação para promoção e acesso terão validade de 02 (dois) anos.

Art. 21 - Se o provimento for declarado sem efeito, será expedido novo ato em benefício de quem tenha o direito.

§ 1º - O funcionário, cujo ato de provimento tenha sido declarado sem efeito, não ficará obrigado a restituir o que, em decorrência, houver recebido, salvo se ficar provada a utilização de meios fraudulentos na sua obtenção.

§ 2º - O funcionário a favor de quem deveria ter sido expedido o ato será indenizado da diferença a que tiver direito.

Art. 22 - O funcionário suspense disciplinarmente ficará impedido de concorrer a promoção ou acesso pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do término da penalidade.

Parágrafo Único - O funcionário classificado para promoção ou acesso, que vier a sofrer a pena de suspensão disciplinar por mais de 15 (quin

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Secretaria de Documentação e Arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Bm 1233 / Pl. 106

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

.07.

se) dias, não será beneficiado no decorrer do prazo deste artigo.

Art. 23 - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, não poderá concorrer ao provimento por promoção ou acesso.


CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 24 - A Prefeitura poderá aplicar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva a que se referem os artigos 11 da Lei Federal nº 4.345, de 26/06/1964 e 7ª da Lei Federal nº 4.863, de 29/11/1965, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Executivo:

- a) - a ocupantes de cargo ou função que envolva a responsabilidade de direção, chefia, assessoramento e secretariado, desde que os órgãos a que pertençam estejam, total ou parcialmente, submetidos ao regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;
- b) - a unidades administrativas ou setores das mesmas, quando a natureza do trabalho exigir;
- c) - a equipes de trabalho constituídas expressamente para operar sob o aludido regime;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 Pl. 106  
 Bm 1.233 / 85

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
1.233	FL. 86	

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
1.233	FL. 107	



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

08.

d) - individualmente, a qualquer funcionário, em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 1º - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será aplicado por iniciativa e no interesse da administração.

§ 2º - A inclusão do servidor em regime de tempo integral será sempre de iniciativa do chefe do órgão onde o servidor estiver lotado.

§ 3º - O funcionário, desde que colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fica sujeito às normas que lhe são inerentes, ressalvado o direito de opção, expressamente exercitado, pelo regime de tempo parcial.

Art. 25 - A gratificação para os cargos a que se aplica o regime de tempo integral e dedicação exclusiva será fixada através de Decreto, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, bem como as condições do mercado de trabalho para as atividades correspondentes.

Art. 26 - O pessoal burocrático, auxiliar ou subalterno, cujo trabalho seja indispensável ao funcionamento do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, poderá ser submetido a serviço extraordinário, em regime especial, pelo prazo que se fizer necessário, percebendo gratificação mensal fixada no máximo em 50% (cin-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1233 / 108

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

.09.

Parágrafo Único- Em se tratando de serviço extraordinário noturno, a gratificação será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 27 -Caberá a uma Comissão designada pelo Prefeito e subordinada ao Departamento de Administração selar pela fiel aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único- A Comissão, com fundamento nos princípios legais e regulamentares, fixará critérios, expedirá instruções e exercerá supervisão, fiscalização e controle permanentes, podendo ou vir diretamente pessoas ou órgãos especializados e proceder, periodicamente, a verificação "in loco".

Art. 28- A infringência dos compromissos decorrentes do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, apurada em inquérito administrativo, será punida com a pena de demissão, a base do serviço público.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 29- O enquadramento dos atuais funcionários titulares de



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
6m 233	FL. 109

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

*M.F.*

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

.10.

cargos efetivos far-se-á em estrita obediência e cor-  
respondência com as respectivas posições vigentes  
até 31 (trinta e um) de dezembro de 1973.

Parágrafo Único- Nenhum funcionário será enquadrado  
com base em cargo que ocupe em sub-  
stituição ou em comissão.

Art. 30- Os funcionários efetivos serão enquadrados em cargos  
cujas atribuições sejam de natureza e grau de respon-  
sabilidade semelhantes às dos cargos de que foram ti-  
tulares à data da vigência desta Deliberação.

Art. 31- Serão enquadrados nas seguintes classes de quadro  
permanente, na conformidade do Anexo IV;

1º- de Agente Administrativo Auxiliar "F", os atuais  
ocupantes efetivos dos cargos de Almojarife- Au-  
xiliar e Escriturário Datilógrafo I;

2º- de Agente Administrativo Auxiliar "H", os atuais  
ocupantes efetivos dos cargos de Almojarife, Es-  
criturário, Escriturário Datilógrafo II e Biblio-  
teário-Auxiliar;

3º- de Agente Administrativo "I", os atuais ocupan-  
tes efetivos dos cargos de Assistente de Adminis-  
tração I;

4º- de Agente Administrativo "J", os atuais ocupantes  
efetivos dos cargos de Técnico de Contabilidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Setor de Documentação e Arquivo	FL. 109
	6m 233



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO Nº 1.233**

**.11.**

- 5º- de Agente Administrativo "K", os atuais ocupan-  
tes efetivos dos cargos de Assessor de Adminis-  
tração;
- 6º- de Agente Administrativo "L", os atuais ocupan-  
tes efetivos do Cargo de Adjunto;
- 7º- de Agente Fiscal Auxiliar "H", os atuais ocupan-  
tes efetivos dos cargos de Fiscal de Tributos I,  
Fiscal de Obras I e Lançador;
- 8º- de Agente Fiscal Auxiliar "I", os atuais ocupan-  
tes efetivos dos cargos de Fiscal de Tributos  
II, Fiscal de Obras II e Fiscal de Posturas.

Art. 32- Serão enquadrados nos seguintes cargos isolados do  
Quadro Suplementar, de Atividades Gerais, na confor-  
midade do Anexo V:

- 1º- de Auxiliar de Serviços Gerais "A", os atuais o-  
cupantes efetivos dos cargos de Trabalhador;
- 2º- de Auxiliar de Serviços Gerais "B", os atuais ocu-  
pantes efetivos dos cargos de Servente e Coveiro;
- 3º- de Auxiliar de Serviços Gerais "C", os atuais o-  
cupantes efetivos dos cargos de Encanador C, Re-  
lador, Ajudante de Eletricista e Ajudante de He-  
cânicos;
- 4º- de Auxiliar de Serviços Gerais "D", os atuais o-  
cupantes efetivos dos cargos de Auxiliar de Cam-  
po, Pedreiro A e Guarda A;



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

.12.

58- de Auxiliar de Serviços Gerais "B", os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Pedreiro B, Trabalhador D'Água, Atendente I, Atendente II, Feitor e Encanador C;

68- de Auxiliar de Serviços Gerais "G", os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Motorista A, Fosteiro B, Mecânico B, Tratorista A e Mestre.

Art. 33- Serão enquadrados no seguinte cargo isolado do Quadro Suplementar, representativo de Atividades de Ensino, na conformidade do Anexo VI:

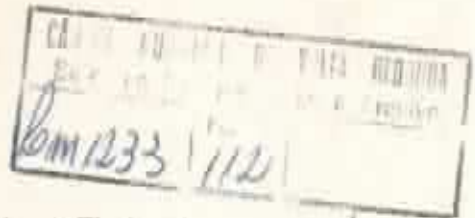
- de Professor Primário "F", os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Professor Primário I e Professor Primário II.

Art. 34- Os cargos isolados do Quadro Suplementar, representativos de Atividades Técnicas e Administrativas, são os constantes do Anexo VII, com os vencimentos respectivos.

Art. 35- Os cargos de que trata os artigos 32, 33 e 34 serão considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 36- O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Deliberação.

Art. 37- O funcionário, cujo enquadramento não tenha sido feito ou que esteja em desacordo com as normas desta Deliberação, poderá, por via de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o en



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

*NA*

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

.13.

quadrou ou revisão da sua situação funcional.

§ 1º - O pedido de reconsideração ou de revisão deverá ser formulado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da lista nominal de que trata o artigo 36.

§ 2º - O Prefeito Municipal dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da petição, decidirá, fazendo publicar a sua decisão até o terceiro dia subsequente ao término do prazo previsto.

CAPÍTULO VI

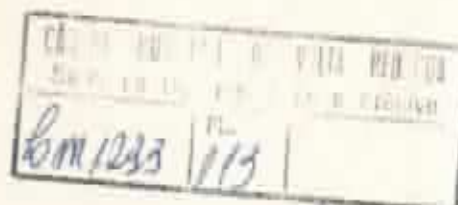
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Fica mantida a gratificação adicional de 05% (cinco por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento de funcionário, correspondente a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício público municipal.

Art. 39 - Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições em Tesouraria, estiver pagando ou recebendo em moeda corrente, fica concedido auxílio para compensar diferença de caixa, na base de 10% (dez por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata este artigo não será pago quando o funcionário estiver afastado de exercício de seu cargo, a qual





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

.14.

quer título.

Art. 40 - O funcionário que, na data da vigência desta Deliberação, estiver classificado em concurso para promoção ou acesso, e que se encontra aguardando vaga, será enquadrado na classe correspondente ao cargo para o qual foi classificado.

Art. 41 - O funcionário ocupante ou titular de cargo extinto quando vagar e que estiver nas funções atribuídas a outro cargo, será enquadrado neste último, desde que desempenhe tais funções, comprovadamente, há mais de 730 (setecentos e trinta) dias, à data da vigência desta Deliberação.

Art. 42 - O Chefe do Executivo poderá admitir pessoal temporário, de conformidade com os preceitos constitucionais, observado o seguinte:

I - para as funções de professor, o estatutário;

II - para os demais casos, a legislação trabalhista.

Parágrafo Único - O salário do pessoal, de que trata o inciso II, será equivalente ao pago no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes.

Art. 43 - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será regulamentado em prazo não superior a 90 (noventa) dias, observadas as normas constantes do Decreto Federal nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 1.233

.15.

- Art. 44 - As vantagens e benefícios decorrentes da aplicação desta Deliberação, são devidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1974, devendo a despesa correr à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.
- Art. 45 - As formas de provimento dos cargos de Agente Administrativo "L", bem assim, os requisitos mínimos para o provimento serão baixados por Decreto pelo Chefe do Executivo.
- Art. 46 - Ficam revogadas as Deliberações nº 893, de 28 de outubro de 1967 e 1015, de 29 de novembro de 1970, e demais disposições em contrário.
- Art. 47 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

3 de janeiro de 1974

*Nelson dos Santos Gonçalves*  
Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito

Mensagem nº 019/73 - de 10 de dezembro de 1973

